



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.554, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS
DECORRENTES DE ALUGUERES DOS
QUIOSQUES.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos em atraso, oriundos de alugueres dos detentores de quiosques em áreas públicas, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Artigo 2º - Os interessados deverão formular pedido de parcelamento através requerimentos protocolados, ficando convencionado que se indirem em mora no pagamento das parcelas, a Municipalidade deverá executar o saldo remanescente, descontando-se as parcelas pagas, sem prejuízo do direito que tem no sentido da retomada da área.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 2000.)

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação